



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI N. 3.016

DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

*(Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de São Pedro).*

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Nos eventos realizados no Município de São Pedro, principalmente àqueles em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados e compatíveis ao uso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como à mobilidade de cadeira de rodas.

§1º. Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§2º. A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados, deverá ser compatível e proporcional à revisão de densidade humana em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SPERANZA MODESTO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

GERSON XAVIER  
Secretário Municipal de Governo